



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SS & SILVA CONSTRUTORA LTDA..

CONTRATADA : SS & SILVA CONSTRUTORA LTDA.
TOMADA DE PREÇOS : N° 003/22
DATA : 01/09/2022
CONTRATO : N°549/22

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272 e CPF n° 102.119.548- 02 e pelo Secretário Municipal de Esportes **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG n° 25.748.991-5 e do CPF n° 188.156.018-05, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SS & SILVA CONSTRUTORA LTDA.**, com sede na Avenida Conceição, n° 1506, Sala 09, Vila Maria Helena, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.335-410, Fone: (19) 3394-2400/ 99130-3149, E-mail: adm@sssilvaconstrutora.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 35.927.638/0001-57 e Inscrição Estadual n° 353.401.730.110, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS DA SILVA ANTONIO**, brasileiro, sócio, portador do RG n° 13.761.717 e CPF n° 024.764.858-29, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa de engenharia para execução de obras para construção de arena de futvôlei, beach tennis e vôlei de praia, no município de Indaiatuba, localizada à Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, área institucional 2, Monte Verde - Indaiatuba/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante do edital, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes da Tomada de Preços n° 003/22, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.6. A **CONTRATADA** se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

2.7. Os gestores do contrato serão Aparecido Carlos Magna da Secretaria Municipal de Esportes, Isabela Zulini e Waldir Cardoso de Sá da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e recebimento da obra, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

2.8. O preposto da **CONTRATADA** será JOSÉ CARLOS DA SILVA ANTONIO, brasileiro, sócio, portador do RG nº 13.761.717 e CPF nº 024.764.858-29, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



- 3.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- 3.3. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 3.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 3.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- 3.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;
- 3.7. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra.
- 3.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;
- 3.9. Facultar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 3.10. Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a contratada deverá substituir no prazo de 24(vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos ou material julgado por ela inadequado;
- 3.11. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;
- 3.12. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA e pelo CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas do engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;
- 3.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
- 3.14. Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 3.15. Caberá à **CONTRATADA** demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

3.16. Colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se assim determinada.

3.17. A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. As obras deverão ser executadas no prazo previsto de 04(quatro) meses, conforme a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Antes da retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento. O(s) responsável(is) técnico(s) da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenharia) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (Arquitetura), deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que consta(m) no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica utilizados para fins de habilitação da licitante conforme item 5.1.16 do edital. De acordo com o parágrafo 10 do artigo 30 da Lei 8666/1993, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, desde que aprovada pela Administração.

4.1.2. As medições serão efetuadas pelos técnicos da **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

4.2. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do INCC – Índice Nacional de Construção Civil.

4.3. Após o início do contrato, deverá ser emitido laudo de inspeção veicular no mês de licenciamento de cada veículo, com fulcro no art. 9º da Lei Municipal nº 5.669/2009 e de acordo com o art. 9º §1º da referida lei, deverá ser apresentado o laudo de inspeção veicular sempre que solicitado pelo poder público.

4.4. Em caso de veículo rejeitado na vistoria, deverá ser encaminhado para nova vistoria em 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo, na mesma firma, com os devidos ajustes ou reparos, conforme art. 7º, caput e parágrafo único da citada lei.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

5.2. Para a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela **CONTRATADA** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, como segue:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL (%)
MATERIAL	R\$ 334.553,69	(65%)
MÃO DE OBRA	R\$ 180.144,30	(35%)

6.1.1. O valor global do presente termo é de R\$ 514.697,99 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos). O(s) preço(s) constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R\$
001	01	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA ARENA DE FUTVOLEI; BEACH TENNIS; VOLEI DE PRAIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA ARENA DE FUTVOLEI; BEACH TENNIS; VOLEI DE PRAIA; CONFORME CONOGRAMA FINANCEIRO; PLANILHA.	514.697,99

O critério de julgamento será o de **menor preço global** e o **regime de execução será de empreitada por preço global**.

Valor total: R\$ 514.697,99 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), sendo:

Material: R\$ 334.553,69 (65%) e **Mão de Obra:** R\$ 180.144,30 (35%).

Condições de pagamento: O prazo para os pagamentos será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do prestador de serviço.

Prazo de execução: 04 (quatro) meses.

Garantia da obra: 05 (cinco) anos, de acordo com as normas da ABNT.

E demais condições constantes na proposta, no edital e no contrato.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



6.1.2. Os preços ofertados constituem a única remuneração pela execução dos serviços. Estão incluídos nestes preços todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a plena execução da obra, objeto deste contrato.

6.1.3. O faturamento será mensal, devendo a **CONTRATADA** apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

6.2. O prazo para o pagamento será em até 10(dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviços e boleto bancário com código de barras.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. A **CONTRATADA** deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- a) Cadastro específico do INSS (CED);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- d) Cópia da Folha de pagamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- h) Conectividade Social;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Quitações das contas de água (SAAE) e concessionária local de energia elétrica (CPFL)

6.2.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 7ª - DAS GARANTIAS

7.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 25.734,90 (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A garantia será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo dos projetos, mediante solicitação da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

7.3. No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento financeiro, na mesma modalidade de que trata o item 8.1, ou outra prevista na lei.

7.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência dos serviços realizados, conforme normas da ABNT.

CLÁUSULA 8ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 514.697,99 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada pelo nº 01.09.01.27.8120006.1002.4.4.90.51, da Secretaria Municipal de Esportes, no valor total de R\$ 514.697,99 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 334.553,69 (65%) referente ao material e R\$ 180.144,30 (35%) referente à mão de obra.

8.1.1. Conforme Convênio Caixa – Contrato de Repasse nº 916770/2021/MCIDADANIA/CAIXA, o valor do repasse é de R\$ 477.500,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos reais) e a contrapartida da Prefeitura é de R\$ 37.197,99 (Trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

8.2. O presente contrato é firmado através da Tomada de Preços nº 003/22, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. Se a contratada não iniciar as obras no prazo de 10(dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º(décimo) dia.
- 9.2. A contratada ficará sujeita as multas, na proporção de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:
- 9.3. Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;
- 9.3.1. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;
- 9.3.2. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;
- 9.3.3. Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.
- 9.3.4. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
- 9.3.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10%(dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
- 9.4. Além das previstas, poderão ser impostas à contratada as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, no mesmo percentual especificado no item 16. 3, retro, quando for o caso.
- 9.5. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.
- 9.6. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30%(trinta por cento) sobre o total do contrato.
- 9.7. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 9.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



9.9. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30%(trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.

9.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo

9.11. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

9.12. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

9.13. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 01 de setembro de 2022.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes

JOSÉ CARLOS DA SILVA ANTONIO
p/ Contratada

Gestores:

- **Secretaria Municipal de Esportes**
Aparecido Carlos Magna

- **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia**
Isabela Zulini
Waldir Cardoso de Sá

Este documento foi assinado digitalmente. a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 75E2-B790-47E3-2A4D.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 75E2-B790-47E3-2A4D.

NOME	CPF/CNPJ	ASSINA COMO
SS E SILVA CONSTRUTORA LTDA	035.927.638/0001-57	CONTRATADA
WALDIR CARDOSO DE SA	967.621.018-87	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA
MARCOS ANTONIO DE MORAES	188.156.018-05	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
APARECIDO CARLOS MAGNA	105.258.088-25	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ISABELA ZULINI	419.024.868-11	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA
NILSON ALCIDES GASPAR	102.119.548-02	PREFEITO